

PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER Nº 478/2006, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0301/06.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, para dispor sobre a antecipação de parte do pagamento do 13º salário devido aos servidores municipais.

O art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica, dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Há indicação dos recursos e sua compatibilidade com o orçamento do exercício de 2006, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, encontrando-se satisfeitas as condições impostas pela Lei Complementar nº 101/00.

Para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto ante seu inequívoco interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/06.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura

José Américo

Lenice Lemos

Marcos Zerbini

Wadih Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomano